



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8553

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/09/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI 104/2015. Autoriza a doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI, e dá outras providências. (Terreno de 1.080,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 4.825, de 09/10/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 11

**Número de folhas:** 10

---

Tipografia: P. L.  
Endereço: L. Moreira  
Cx: 12.6  
Ordem: 11  
Nº de giro: 08



83/2015  
22.09.2015

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

AUTOR:

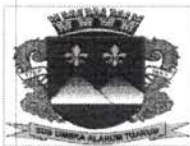
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Entrada em 15/09/2015
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - C.A. EM 22.09.2015
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**109**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015.

## **AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS – ACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 1.080 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), constituído pelos lotes de terreno de n.º 07 (sete) e 08 (oito), situados na Praça Cívica do Bairro Ibituruna, nesta cidade, registrados conforme transcrição feita no Cartório do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n.º 01, da matrícula n.º 17.567, às fls. 33, do livro n.º 2-1-AH, à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS – ACI**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da nova sede social da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A doação referida no caput do presente art. fica condicionada à reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.743, de 31 de maio de 2.007, em virtude do não implemento do encargo estabelecido no referido art. 3º.

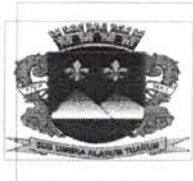
**Art. 2º** - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas em até 01 de março de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

**§ 1º** – Até 01 de março de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e



*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de setembro de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2015

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM SESSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), em 13 de setembro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS – ACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, que relevantes e imprescindíveis serviços presta ao desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da nova sede própria da instituição, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades.

Ressalta-se que através da Lei Municipal n.º 3.743, de 31 de maio de 2.007, o referido imóvel havia sido doado à donatária, a qual por motivos alheios aos seus interesses não conseguiu cumprir os prazos para edificação constantes no art. 3º do diploma legal, operando-se assim a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município. Por tal razão encaminhamos o presente projeto de lei no intuito de restabelecer a doação e fortalecer a parceria entre o Município e a Associação Comercial e Industrial - ACI.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito de Montes Claros*



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.743, DE 31 DE MAIO DE 2.007

**DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR À “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS – ACI”.**

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, medindo 1.080 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), constituída dos lotes nºs 07 e 08, situada na Praça Cívica do bairro Ibituruna, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do ponto comum dos lotes 08 e 09, segue perpendicular ao alinhamento da Rua “N”, numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 m; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua “N”, numa distância de 27,00 m; deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua “N”, numa distância de 40,00 m, culminando no ponto que originou nesta descrição”.

**Parágrafo Único** – A área de terreno desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área descrita no artigo anterior à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI.

**Parágrafo Único** – A área mencionada no *caput* deste artigo destinar-se-a à construção da nova sede social desta Associação.

**Art. 3º**- Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

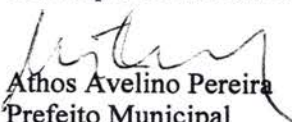
**Parágrafo único.** No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º.** Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.953 de 06 de agosto de 1991 e a Lei nº 1.656 de 14 de outubro de 1987.

Município de Montes Claros, 31 de maio de 2.007.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



**2º****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS - MG**

email: segundocartoriomoc@ig.com.br

Rua Camilo Prates, 351 - Centro - Montes Claros - MG - Telefax (38) 3221-1548 - CEP 39400-002

**Fábio Dias Durães**  
Tabelião em Exercício**Selma Cristina P. Lopes**  
Tabeliã Substituta**LIVRO 309  
FOLHA 023/Vº****ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**

Saibam quantos esta pública escritura de Doação virem que, aos **dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e sete (**02.07.2007**), nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, Tabelião em Exercício, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante(s) Doador(a)(es): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representada pelo seu prefeito municipal o Dr. **ATHOS AVELINO PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, CIC 160.399.126-34, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG; e, de outro lado como outorgado(a)(s) Donatário(a)(es): **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - MG - ACI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.702/0001-47, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 110, centro, cidade de Montes Claros-MG, representada neste ato por seu presidente, **GERALDO EUSTÁQUIO ANDRADE DRUMOND**, brasileiro, casado, economista, CIC 195.729.486-87, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG. O(a)(s) presente(s) reconhecido e identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), pelos documentos que exibiram, do que dou fé. E, pelo(a)(s) outorgante(s) me foi declarado o seguinte: I)- Que contratou(aram) com o(a)(s) Outorgado(a)(s) Donatário(a)(s), **doar-lhe(s)**, como efetivamente doa(m) por este ato e na melhor forma de direito, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, o seguinte: **1) - UM TERRENO COM A ÁREA DE 1.080 (HUM MIL E OITENTA) METROS QUADRADOS, SITUADO À PRAÇA CÍVICA, NO BAIRRO IBITURUNA, NESTA CIDADE**, com os seguintes limites: Partindo do ponto comum dos lotes oito (8) e 09 (nove), segue perpendicular ao alinhamento da Rua "N", numa distância de 27,00 metros; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 metros; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 metros; deflete a direita, segue pelo alinhamento da Rua "N", numa distância de 40,00 metros, culminando no ponto que originou nesta descrição; **Havido conforme transcrição feita no Cartório do Segundo Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 01, matrícula nº 17.567, às fls. 33, do livro nº 2-1-AH, feito em 28.06.88; II)- Possuindo a doadora o imóvel descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, doa neste ato a donatária, podendo a mesma desde já empossar-se da coisa ora doada, pois a ela a doadora transfere neste ato todo o domínio, direito, ação e posse que tem sobre a mesma. III)- A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável devendo ser respeitada pelos doadores, donatários e por todos os seus herdeiros e sucessores; Presente(s) a este ato o(a)(s) donatário(a)(s)(as) declara(m) que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos e apresentou(aram)-me a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - Administração Fazendária III/Montes Claros, tendo o fisco estadual atribuído ao imóvel objeto da presente escritura o valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**. Foram-me apresentadas as certidões: a) - Guia de Informação de isento conforme ART. 4º, INCISO V, DO DEC. 43.981/2005; b) Certidão Negativa de tributos imobiliários, conforme quitação apresentada; c)- Certidões de feitos Ajuizados, de cujo teor o outorgado tem pleno conhecimento; d)- Certidão Negativa de ônus reais, expedida pelo competente Registro Imobiliário. e)- Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, datada de 11.05.2007. **CLÁUSULA ESPECIAL**: O Município de Montes Claros-MG, acima qualificado, requer ao oficial do Cartório do Segundo Ofício do**

Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros-MG, que seja averbado na matrícula nº 17.567, fls. 33 do livro nº 2.1.AH, o seguinte: A)- A REVERSÃO do terreno com a área de 1.080,00m2, situado à Praça Cívica, no Bairro Ibituruna, nesta cidade, ao patrimônio do Município, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.656, de 14.10.87, publicada no Jornal do Norte desta cidade, em 17.10.87; B)- A DESAFETAÇÃO de sua característica de uso institucional, o terreno com a área de 1.080,00 m2, acima mencionado, de propriedade do Município de Montes Claros-MG, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Montes Claros-MG, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.743, de 31.05.2007. **CLÁUSULAS ESPECIAIS:** 1)- A área de terreno ora doada, mencionada no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.656, de 14.10.87, destina-se à construção da sede social da referida Associação. 2)- Conforme mencionada o artigo 3º da Lei nº 3.743, de 31.05.2007, publicada no Jornal do Norte, de Montes Claros em 31.04.2007, é de três (03) anos e termina-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, o prazo de reversão automática ao Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei, contados a partir da data da lavratura da escritura pública. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. Assim o disse (ram) e pediu (ram) me lhe (s) lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual lhe (s) sendo lida, achou (ram) na, conforme, aceita (ram) e assina (m). Eu, Selma Cristina Pereira Lopes, SELMA CRISTINA PEREIRA LOPES/TABELIÃ SUBSTITUTA, digitei esta, a subscrevo e assino em público e raso. E, eu FÁBIO DIAS DURÃES/TABELIÃO EM EXERCÍCIO, dou fé e assino. (aa). ATHOS AVELINO PEREIRA, GERALDO EUSTÁQUIO ANDRADE DRUMOND, FÁBIO DIAS DURÃES, TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA, DOU FÉ E ASSINO.



*Selma Cristina Pereira Lopes*  
 Selma Cristina Pereira Lopes  
 2º Oficial de Registro de Imóveis Claros-MG  
 TABELIÃ SUBSTITUTA

58824  
 24026  
 363, 79

APRESENTAÇÃO  
 Nº 83722 Do protocolo nº 1-D  
 Apresentado para registro em  
 Pág. 156 de 17 de JULHO de 07  
*Clamontano*  
 2º Oficial do Registro de Imóveis de Montes Claros

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	
Oficial LEA MARIA SANTANA BORGES	
Registrado no livro	<u>2.1.AH</u> fls <u>33</u>
Sob nº	<u>04</u> ref. à Matrícula nº <u>17.567</u>
OBS	<u>Registro da Doação.</u>
Montes Claros	<u>17</u> de <u>JULHO</u> de <u>2007</u>
A Oficial	<i>Clamontano</i>





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 104/2015 QUE “Autoriza doação de área à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Há que se ressaltar que a área em questão já pertence ao patrimônio institucional do município, sendo que já foi doado à mesma entidade e revertida ao Município justamente pela Cláusula de reversão ali existente, portanto, a presente doação visa ratificar/consolidar um ato já praticado anteriormente.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Autoriza a Doação à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI, e dá Outras Providências”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/09/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 1.080 m2 (mil e oitenta metros quadrados), situado no Bairro Ibituruna, à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI, para a construção da nova sede da referida instituição.

Convém mencionar que, de acordo com a Mensagem do Executivo, o terreno em questão já tinha sido doado à ACI, e por não cumprir os prazos estabelecidos houve a reversão automática ao Município.

Isto posto, verifica-se que é o objetivo do presente projeto de lei é ratificar uma doação já feita anteriormente.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : \_\_\_\_\_

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá : \_\_\_\_\_